



ACIOLY LOCADORA LTDA - ME
 R. Dr. Zeferino Rodrigues, 100 A - Jaraguá - CEP: 57022-195, Maceió - AL
 Cep 57.025-291 - Tel.: (82) 3357-4568 - Telefax: 3357-4568 - Plantão : (82) 8876-8162
 C.G.C 05.282.226/0001-46 Site: www.aciolyrentacar.com.br E-mail: aciolyrentacar@hotmail.com

Emissão 13/04/2016 17:05

Operador: ACIOLY

Contrato 2453

[1] Dados do Contratante/Locatário

NOME JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA - GABINETE DO DEPUTADO CÍCE CNPJ/CPF/PAS 12941514449
 FONES 061-3215-5760 RG/IE 283006
 ENDEREÇO PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV CIDADE DF - DF
 BAIRRO BRASÍLIA CEP 70160-900 PAÍS BRASIL
 CARTÃO CR. VALIDADE CARTÃO NRO CARTÃO

[2] Dados do Condutor Principal

NOME JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA - GABINETE DO DEPUTADO CÍCE CPF/PAS 12941514449
 FONES 061-3215-5760 RG 283006
 ENDEREÇO PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - BAIRRO BRASÍLIA
 CIDADE DF - DF CEP 70160-900 NASCIMENTO 08/01/1958
 CNH 00263046561 CATEGORIA D VALIDADE 04/09/2018

[3] Dados do Condutor Adicional

NOME CPF/PAS
 FONES RG
 ENDEREÇO BAIRRO
 CIDADE CEP NASCIMENTO
 CNH CATEGORIA VALIDADE

[4] Veículo Objeto da Locação

GRUPO 5 - E-EXECUTIVO LUXO

PLACA ORE7962 MARCA/MODELO/COR TOYOTA/COROLLA XEI 1.8 FLEX/PRATA COMBUSTIVEL Alco/Gasol
 CHASSI 9BRBDWHE3F0254048 RENAVAL 01039283745 ANO/MODELO 2015/2015
 DATA DA SAÍDA 01/03/2016 HORA DA SAÍDA 09:04 KM SAÍDA 24.429 TANQUE COMB.SAÍD 1/8 7,5 Lt
 DATA PREVISTA RET. 31/05/2016 HORA PREVISTA RET. 09:04 KM LIVRE Sim KM FRANQUIA TOTAL 0
 MULTA/ATRASSO 1 a 2 h 0,00 2 a 3 h 0,00 3 a 6 h 0,00 VL KM EXTRA 0,00 VLR P/DIÁRIA EXTRA 250,00

[5] Discriminação dos Valores

QTD.	VLR UNIT	VALOR TOTAL	PAGTO NA DEVOLUÇÃO/ENCERRAMENTO	Não
Diárias do veículo	91 x 15,16 =	1.379,56 +	Adiantamento de:	Saldo de:
Diárias de motorista	0 x 0,00 =	0,00 +	== FORMAS DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO ==	
Diárias condutor adicional	0 x 0,00 =	0,00 +		
Diárias cadeirinha bebê	0 x 0,00 =	0,00 +		
Diárias proteção	91 x 9,00 =	819,00 +		
Valor taxa de serviço		40,95 +	BOLETO BA	5.000,00 31/03/2016
COMPLEMENTO DE DIARIAS		14.140,05 +	BOLETO BAN	5.000,00 30/04/2016
Valor total de desconto		1.379,56 -	BOLETO BAN	5.000,00 31/05/2016
Valor total líquido		15.000,00 =		

[6] Seguro

PROTEÇÃO CONTRATADA

A Proteção contratada pelo LOCATÁRIO, é a proteção parcial, o veículo alugado terá cobertura em caso de acidente, roubo, incêndio, colisão, com cobertura a terceiros no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e danos pessoais R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) ficando o Locatário de arcar com uma franquia de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a LOCADORA não se responsabilizará por danos superiores aos valores contratado, não podendo em qualquer hipótese ou circunstância, pleitear indenização sobre a LOCADORA, no caso de embreagens, pegadas, direção perigosa, condutor não cadastrado no contrato, o LOCATÁRIO perderá toda proteção contratada pela LOCADORA, assim arcando com todas as despesas do veículo da

[7] Disposições Gerais

ESSE CONTRATO PODERA SER RENOVADO AUTOMATICAMENTE CASO ACORDADO ENTRE AMBAS PARTES

[8] Observações

OBRIGADO PELA *PREFERÊNCIA*

[9] Assinaturas

Após ter lido e entendido as condições do presente contrato, e concordando com a firma o presente, na presença das testemunhas retroassinadas, para todos os efeitos

Assinatura Condutor Principal Assinatura Condutor Adicion Assinatura do Contratante/Locatário ou Representante Legal

Assinatura Testemunha 1 Assinatura Testemunha 2 Assinatura da Contratada/Locadora

Sistema SIALOV by Softcel Informática Ltda MSN suportesoftcel@hotmail.com - site: www.sialov.com e-mail: sialov@softcel.com.br

Jamerson Acioly Costa
 Sócio-Administrador
 ACIOLY LOCADORA LTDA
 CNPJ 05.282.226/0001-46

ACIOLY LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.226/0001-46, com sede em Maceió-AL, Praça Raul Ramos, nº 4, no Bairro do Poço, doravante identificada LOCADORA e a pessoa física ou jurídica qualificada no ANEXO I deste instrumento, neste ato denominada LOCATÁRIO, têm e justo e contratada a locação do veículo especificado no referido anexo, que integra este contrato para todos os fins de direito, regendo-se pelas condições ali estipuladas e pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:
 1.1. Locação temporária ao LOCATÁRIO, do veículo da LOCADORA especificado no Anexo I, nas condições previstas neste instrumento.

1.2. O veículo alugado, vistoriado e recebido pelo LOCATÁRIO em perfeitas condições de funcionamento, conservação e asseio, será devolvido ao final deste contrato, no estado em que o recebeu, de acordo com os registros do Anexo II (Vistoria de Entrega e recebimento de Veículo).

2. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:
 2.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo locado devidamente revisado e em perfeita condição de uso e com a respectiva documentação de trânsito regular;

2.1.1. Atender ao LOCATÁRIO, através da Central de Atendimento, no prazo de até 24 horas e até o limite de 200 km, em caso de falha mecânica no veículo, substituindo-o se necessário, desde que a pane não tenha sido provocada por uso indevido ou culpa do condutor. Ultrapassado o limite de 200 km, o LOCATÁRIO arcará com as despesas adicionais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

3.1. Fornecer cópias da Carteira de Identidade ou do Passaporte, do CPF, do Cartão de Crédito e da Habilitação, expedida há mais de dois anos, bem como assinar previamente o comprovante de venda do Cartão de Crédito, referente à participação obrigatória, conforme o item 5.1.

3.2. Vistoriar o veículo antes de recebê-lo e assinar o respectivo "check list" constante do ANEXO II, comprovante das condições do veículo no momento da entrega e da devolução, o qual poderá ser apresentado como prova na cobrança judicial de débito ou reparação de danos ou de fessarcimento de acessórios.

3.3. Comunicar a LOCADORA eventuais falhas mecânicas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega do veículo, bem como apresentá-lo de imediato à LOCADORA sempre que apresentar defeito sujeito a aplicação de multa de trânsito, sob pena de arcar com as respectivas despesas, acrescidas da taxa de administração.

3.4. Apresentar o veículo à LOCADORA para revisão, quando o hodômetro marcar 7.500 km ou múltiplos desta quilometragem e sempre que for solicitado ou se fizer necessário, para manutenção preventiva e/ou regularização de documentos, sob pena de ser rescindido o contrato e, como penalidade, ser aplicada multa correspondente a 10 (dez) diárias vigentes por infração cometida, sem prejuízo do pagamento de eventuais danos causados ao veículo pelo descumprimento desta cláusula.

3.5. Conduzir o veículo com a devida cautela, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito, não permitindo que outra pessoa o faça, exceto o motorista indicado no Anexo I, responsabilizando-se pela guarda, conservação e correto uso do veículo, até a sua efetiva devolução.

3.6. Devolver o veículo na sede da LOCADORA, no dia, hora e local previamente acordados e nas mesmas condições do recebimento, conforme determina o art. 569, inciso IV do Código Civil.

3.7. Na ocorrência de acidente ou sinistro envolvendo o veículo, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes do evento, adotar as providências legais competentes registrando Boletim de Ocorrência e convocando a Perícia Técnica, a fim de serem definidas as responsabilidades, bem como anotar no local nomes e endereços das testemunhas, do condutor e do proprietário do veículo envolvido no acidente, bem como as informações referentes à aplicação do seguro, comunicando o fato imediatamente à LOCADORA.

3.8. Ressarcir integralmente a LOCADORA e responsabilizar-se perante terceiros, pelos danos decorrentes de acidentes de trânsito para o qual tenha dado causa com dolo ou culpa e quando deixar de adotar as providências exigidas no item anterior, mesmo não tendo concorrido para o evento.

3.9. Indenizar integralmente a LOCADORA pelos danos causados ao veículo e seus acessórios, inclusive seus pneumáticos, não decorrentes do desgaste normal, mas determinados pelo uso indevido, ainda que caracterizados após a devolução do veículo.

3.10. Reembolsar a LOCADORA dos valores relativos às multas de trânsito vinculadas ao veículo, ocorridas na vigência do contrato, acrescidas de 10% (dez por cento), à título de despesas de administração.

3.11. Participar obrigatoriamente das despesas decorrentes do furto, roubo ou incêndio do veículo, apropriação indébita e/ou estelionato, independentemente de haver agido com dolo ou culpa, com o valor especificado no Anexo I que, no caso de recuperação do veículo, será devolvido com a dedução da quantia referente às despesas de locação, remoção, consento, depreciação e lucros cessantes.

3.12. Indenizar a LOCADORA das perdas e danos decorrentes de qualquer prejuízo causado pelo LOCATÁRIO, nos termos do art. 402 do Código Civil, inclusive os lucros cessantes, apurados pelo número de dias em que o veículo ficou parado, multiplicado pelo valor da diária.

3.13. Abastecer o veículo com o combustível necessário a sua utilização.

4. DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor da locação é especificado no Anexo I, conforme tabela vigente no momento da locação, neste ato apresentada ao LOCATÁRIO e plenamente aceita, sem restrições.

4.2. O pagamento do valor da locação, inclusive da taxa de serviços equivalente a 5% (cinco por cento) do total da locação, será efetuado no vencimento consignado no Anexo I, a critério da LOCADORA, considerando o período de locação.

4.3. O não pagamento de qualquer importância devida pelo LOCATÁRIO, determinará sua cobrança pelo Cartão de Crédito, mediante sistema de assinatura em arquivo, ou através da rede bancária, ou por intermédio de escritórios de cobrança, ficando a LOCADORA autorizada a assim proceder, de maneira irrevogável e irretroatável, podendo, para este fim, emitir nota de débito e títulos de créditos vinculados ao presente contrato, os quais poderão ser levados a protesto e à execução judicial, caso em que o LOCATÁRIO arcará com as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

4.4. Incidirá sobre o débito em atraso correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora praticados pelo sistema financeiro, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

5. DO SEGURO E DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1. A LOCADORA oferece ao LOCATÁRIO, sem qualquer custo adicional, seguro exclusivamente do veículo locado, de acordo com as seguintes condições:

a) participação obrigatória do LOCATÁRIO, em qualquer situação no caso de sinistro, correspondente ao valor estipulado no Anexo I, independentemente de haver ou não contribuído para o evento com dolo ou culpa (imprudência, negligência ou imperícia);

b) as despesas excedentes do limite previsto na alínea anterior serão assumidas pela LOCADORA, exceto aquelas decorrentes de acidente de trânsito para o qual LOCATÁRIO tenha concorrido com dolo ou culpa (item 3.8) ou quando este deixar de adotar as providências exigidas no item 3.7.

5.2. O LOCATÁRIO pode firmar o presente contrato com adesão ao seguro de responsabilidade civil facultativo (contra terceiros), mediante pagamento do valor correspondente à proteção extra contratada, ficando consignada a adesão no Anexo I com o lançamento do respectivo valor diário, sendo os limites das coberturas: danos pessoais - R\$ 5.000,00, danos materiais - R\$ 10.000,00. No caso de sinistro, o LOCATÁRIO pagará a quantia referente à participação obrigatória especificada no Anexo I.

5.3. Os seguros de que tratam os itens 5.1 e 5.2 são regidos pelas regras específicas dos seguros em geral, por conseguinte, não prevalecem os riscos por elas excluídos da cobertura básica, como também os eventos decorrentes da conduta do LOCATÁRIO ou do condutor, adotada em descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento.

6. DO USO E DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO:

6.1. É PROIBIDA a condução do veículo por motorista não expressamente indicado no Anexo I deste contrato, bem como o uso fora do território nacional, em vias sem condições de tráfego normal, áreas de praias e dunas, em teste de velocidade, em competições esportivas de qualquer natureza, em transporte de passageiros, mediante pagamento, ou de cargas, como reboque de outro veículo, em transporte de gasolina ou qualquer outro material inflamável, em atividades ilícitas ou incompatíveis com sua destinação, de acordo com as instruções da LOCADORA.

6.2. É vedada a sublocação e o empréstimo do veículo, inclusive a cessão ou transferência dos direitos e obrigações oriundas deste contrato.

6.3. O descumprimento do disposto nos itens 6.1. e 6.2. ensejará o encerramento do contrato e a aplicação da multa prevista no item 3.4, além do pagamento de eventuais danos causados ao veículo e à LOCADORA.

6.4. Ocorrendo sinistro envolvendo o veículo, o presente contrato será encerrado a se for caso de substituição nos termos deste instrumento, esta somente ocorrerá mediante abertura de novo contrato e da quitação das despesas relativas ao contrato anterior;

6.5. A devolução antecipada do veículo implicará na cobrança de multa contratual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária vigente multiplicado pelo número de dias antecipados, sendo, no caso, desconsiderado qualquer desconto anteriormente acordado.

6.6. A não devolução do veículo ao final do prazo contratado, sem qualquer comunicação ou justificativa do LOCATÁRIO e expressamente aceita pela LOCADORA, ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive criminais, se configurada apropriação indébita do veículo.

6.7. A tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento do veículo após o término do prazo de vigência deste contrato e outras transigências não caracterizam novação, permanecendo o LOCATÁRIO integralmente responsável pelas obrigações assumidas, pelo pagamento da locação até a devolução efetiva do veículo, devidamente corrigido pelo índice de correção monetária vigente.

6.8. O LOCATÁRIO poderá devolver o veículo com até uma hora de atraso. A partir de então será cobrado o valor correspondente a 1/6 (um sexto) do valor da diária por hora de atraso.

6.9. Ocorrendo avaria no hodômetro, o fato deverá ser comunicado à LOCADORA, a fim de que a quilometragem rodada seja apurada pela estimativa de 200 Km p/dia. Constatada a violação do laço, será cobrada multa correspondente ao valor de 700 Km p/dia, além da adoção das medidas legais cabíveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O LOCATÁRIO assume desde já, a responsabilidade civil a qualquer título, bem como a de figurar no polo passivo em qualquer demanda oriunda de eventos relativos ao veículo, durante o período contratado, inclusive decorrentes de acidentes envolvendo terceiros, ônus que assume integralmente, caso não tenha aderido à proteção extra contratada prevista item 5.2.

7.2. A LOCADORA não se responsabiliza por bens ou valores deixados no veículo.

7.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplência ou de infração de quaisquer de suas cláusulas, ficando o infrator obrigado ao pagamento a outra parte, de multa de natureza compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.4. Rescindir-se-á o contrato, em igual condição prevista no item anterior, no caso de falência, concordata ou insolvência civil do LOCATÁRIO ou se este vier a sofrer impedimentos legais ou privação de liberdade.

7.5. O LOCATÁRIO reconhece que a sua assinatura no Anexo I deste Contrato implica na ciência e plena adesão, por si e seus herdeiros e/ou sucessores, às cláusulas e condições desse instrumento.

7.6. O foro competente para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Contrato é o da cidade de Fortaleza, reservando-se à LOCADORA, o direito de opção pelo domicílio do LOCATÁRIO.

Contrato registrado sob o nº . em / / 2000, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió-AL

Jamerson Acioly Costa
 Sócio-Administrador
 ACIOLY LOCADORA LTDA
 CNPJ 05.282.226/0001-46



ACIOLY LOCADORA LTDA - ME
R. Dr. Zeferino Rodrigues, 100 A - Jaraguá - CEP: 57022-195, Maceió - AL
Cep 57.025-291 - Tel.: (82) 3357-4568 - Telefax: 3357-4568 - Plantão : (82) 8876-8162
C.G.C 05.282.226/0001-46 Site: www.aciolyrentacar.com.br E-mail: aciolyrentacar@hotmail.com

NOTA FISCAL DEBITO

Data Emissã
27/04/2016

1ª Via
Cliente

1021

Nome: JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA - GABINETE DO DEPUTADO CÍCERO AL CNPJ/CPF/PAS: 12941514449
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - G Bairro: BRASÍLIA
Município: DF UF: DF CEP: 70160-900 Sinistro:
Condições Pagto: Vencimento: Contrato: 0 Ordem de Compr

Qtde	Descrição	Vir Unjt.	Valor Total
30	REF. A LOCAÇÃO DE VEICULO NO PERIODO DE ABRIL/2016	170,00	5.100,00

Subtotal: 5.100,00
Desconto: 100,00
Total Líquido: 5.000,00

Conf. Decreto n 7551/2013 da Prefeitura de Maceió fica vedado a emissão de nota fiscal eletrônica em que não sejam tributados ISSQN

27/04/2016

Ana Valeska
Sócia Administrativa
AcioLy Locadora Ltda

RECIBO

Número: 2013

Valor: 5.000,00

Recebi(emos) de:
JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA - GABINETE DO DEPUTADO CÍCERO ALMEIDA

A importância de:
Cinco Mil Reais

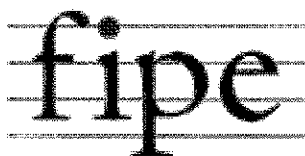
Proveniente de:
REF. A LOCAÇÃO DE VEICULO NO PERIODO DE ABRIL/2016
NOTA NUMERO: 1021

Para maior clareza, firmo o presente

MACEIO, 27 DE ABRIL DE 2016

Ana Valeska
Sócia Administrativa
ACIOLY Locadora Ltda

ACIOLY LOCADORA LTDA - EPP



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	abril de 2016
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	7pzp2n4n4lv
Data da consulta	quarta-feira, 27 de abril de 2016 18:58
Preço Médio	R\$ 75.025,00

